



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SL

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24335281 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade fundamentar a **contratação direta por dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II, alínea “a”**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que o **valor anual estimado é inferior a R\$ 62.725,59**, limite legal para contratações de serviços comuns.

A contratação tem por objetivo **assegurar a continuidade da prestação do serviço de Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para 28 (vinte e oito) unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** que ainda não foram migradas para o contrato unificado da Telebrás e **permanecem vinculadas ao Contrato de Ligações de Longa Distância nº 345/2019**, firmado com a empresa TIM S.A., cuja vigência encerra-se em **25/12/2025**.

As unidades não foram migradas para o contrato unificado da Telebrás por estarem abrangidas pelo **contrato de telefonia fixa vigente da operadora Algar Telecom S.A.**, responsável pela telefonia da **região do Triângulo Mineiro**, o que impossibilitou sua inclusão no contrato unificado da Telebrás (que contempla todas as modalidades de chamadas, inclusive LDN).

A prestação desse serviço é **essencial para a comunicação institucional**, garantindo o funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas, o atendimento ao público e a manutenção do fluxo de informações entre as unidades do TJMG.

### 2. OBJETO

**Contratação direta por dispensa de licitação** para prestação de **serviços de Ligações de Longa Distância Nacional (LDN)**, abrangendo chamadas **fixo-fixo e fixo-móvel**, com **abrangência nacional**, para **28 unidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, sob **regime de preço global mensal**, a serem prestados pela empresa **TIM S.A.**.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de **garantir a continuidade do serviço de telefonia LDN** até a plena unificação da rede sob a gestão da Telebrás, evitando a interrupção de um **serviço essencial** à prestação jurisdicional.

Conforme manifestação constante na **Comunicação Interna 24328995**, a contratação direta é **necessária e vantajosa** à Administração, uma vez que:

- o valor anual encontra-se **abaixo do limite legal** previsto no **art. 75, II, “a”**, da Lei nº 14.133/2021;
- a empresa **TIM S.A. apresentou o menor valor** entre as propostas recebidas;
- o serviço será executado em **continuidade técnica ao contrato nº 345/2019**, **mantendo o mesmo código de operadora e parâmetros de tarifação atualmente utilizados**;
- o serviço de LDN é **indispensável à manutenção das comunicações institucionais** do Tribunal.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 4.1. Detalhamento das Especificações Técnicas

##### 4.1.1. Considerações sobre o detalhamento das especificações técnicas do serviço

**4.1.1.1.** O plano ofertado deverá apresentar preço único de minutos para as ligações de longa distância nacional fixo-fixo em todos os degraus tarifários (D1, D2, D3, D4). Para o caso das chamadas de longa distância nacional fixo-móvel, o plano ofertado também deverá apresentar preço único de minutos em todos os degraus tarifários (VC2 e VC3).

**4.1.1.2.** Para atendimento das necessidades atuais do TJMG serão contratadas minutos para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

**4.1.1.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas estabelecidas pela Anatel.

**4.1.1.4.** Deverá ser permitida identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC) quer sejam ligações fixas ou móveis na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) das 00h às 24, todos os dias da semana, sem ônus adicionais ao TJMG.

**4.1.1.4.1.** O TJMG será responsável pelas configurações do PABX para permitir as respectivas identificações dos serviços descritos no item 4.1.1.4.

**4.1.1.5.** Da apresentação e detalhamento da conta:

**4.1.1.6.** O detalhamento através de arquivo eletrônico devidamente formatado em texto plano, com campos de largura fixa ou com separadores entre eles, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada meio de acesso:

- Identificação da origem: DDD e número da Linha, Cidade e nome e número do Logradouro.
- Identificação da fatura: mês, ano, valor e data de vencimento.
- Identificação do destino: número da linha e DDD, data, hora e duração da chamada, cidade/estado.
- Identificação da Chamada (Local, Cbaelular, Interurno, etc.): Valor e tipo.
- Detalhamento de quaisquer outros débitos ou serviços utilizados pelo Tribunal. (encargo de chamadas de interurbano via telefonista, etc.).

**4.1.1.7.** Detalhamento através de software deve permitir a geração de, no mínimos os seguintes relatórios:

- Especificação das chamadas por meio de acesso ou por grupos de meios de acesso previamente escolhidos pelo usuário, devendo conter no mínimo, as seguintes informações: data da realização da chamada, hora de início e término, duração e valor, número e local de origem e destino.
- Total em minutos e em moeda corrente dos serviços por meio de acesso selecionado.

- c) Números mais discados, sendo definida pelo usuário quantidade mínima para a visualização do número discado no relatório.
- d) Chamadas de maior duração, sendo definida pelo usuário a quantidade mínima para a visualização do número discado no relatório.
- e) Serviços contestados pelo Tribunal através do software, sendo que deve ser gerado, para cada contestação, um número de registro que a identifique.
- f) Quantidade de minutos, por modalidade de chamada, consumidos pelo Tribunal no mês em referência.
- g) Resumo geral por tipo de serviço e ligação.

**4.1.1.8.** A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) será tarifada por Tempo de Utilização, conforme estabelecido pela ANATEL, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos.

**4.1.1.9.** O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como o seu detalhamento, deverão corresponder aos serviços prestados no mês anterior à sua apresentação.

**4.1.1.10.** O aceite do serviço por meio desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais pelo Tribunal, correspondendo ao serviço utilizado. Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão, contestação ou por outro motivo declarado pelo Tribunal, ela será devolvida à contratada para a devida regularização e o prazo para aprovação passará a correr da data de sua reapresentação, com as devidas correções ou esclarecimentos, sendo o pagamento vinculado à esta reapresentação.

**4.1.1.11.** Sendo identificada cobrança indevida, após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, que deverá providenciar o ressarcimento dos valores, mediante desconto na fatura subsequente.

**4.1.1.12.** A devolução da fatura não aprovada pelo Tribunal em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**4.1.1.13.** A contratada deve concluir a apuração dos serviços contestados e apresentar a conclusão ao Tribunal em até 15(quinze) dias corridos a partir da data de registro.

**4.1.1.14.** Os serviços executados e não incluídos na fatura do mês subsequente deverão ser apresentados pela contratada, no prazo máximo de 90 dias, em Nota Fiscal separada e com os detalhes descritos neste Termo.

**4.1.1.15.** A fatura referente aos serviços prestados no último mês do contrato deverá ser apresentada até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da sua vigência.

**4.1.1.16.** A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Termo.

**4.1.1.17.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Tribunal, atendendo-as em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**4.1.1.18.** Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis com o sistema instalado, devendo ainda não incorrer em ônus para o TJMG.

**4.1.1.19.** Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos e aterramentos de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **4.1.2. Definições e escopo dos serviços**

##### **4.1.2.1. Definições**

a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) definido no Plano Geral de Outorgas PGO, é aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local.

b) Ligações de Longa Distância Nacional fixo-fixo: A estrutura do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para chamada entre acessos do STFC é função da distância geodésica entre as áreas de tarifação das localidades de origem e destino da chamada.

b.1) Em função da distância entre as áreas tarifárias das localidades de origem e destino, a chamada é classificada em degraus tarifários, a saber:

b.2) Degrau D1: compreendendo distâncias até 50 km;

b.3) Degrau D2: compreendendo distâncias maiores que 50 km e até 100 km;

b.4) Degrau D3: compreendendo distâncias maiores que 100 km e até 300 km;

b.5) Degrau D4: compreendendo distâncias maiores que 300 km;

c) Ligações de Longa Distância Nacional fixo-móvel:

c.1) A estrutura do plano básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para chamada envolvendo acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em função das áreas de numeração e de registro dos acessos envolvidos;

c.2) Em função das áreas de numeração e de registro dos acessos envolvidos, as chamadas são tarifadas como:

c.3) VC-2- A chamada originada em acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Longa Distância Nacional (LDN) é destinada ao acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

c.4) VC-3 – A chamada originada em acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e destinada ao acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) cujo 1º algarismo do código nacional da área de registro (AR) é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da área de numeração (AN) do acesso de origem;

d) Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal, em minutos tarifáveis, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

e) Minutos fixo-fixo: Compreende os minutos de ligações entre uma chamada originada de telefone fixo e destinada a telefone fixo. A tarifa cobrada por minuto deverá ser a mesma independentemente do dia e horário da realização da chamada e do tipo de chamada (D1, D2, D3, D4);

f) Minutos fixo-móvel: Compreende os minutos de ligações entre uma chamada originada de telefone fixo e destinada a telefone móvel. A tarifa cobrada por minuto deverá ser a mesma independentemente do dia e horário da realização da chamada e do tipo de chamada (VC2 e VC3);

g) Meios de Acesso: É o conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais os usuários são conectados a uma Rede de Telecomunicações.

##### **4.1.2.2. Escopo dos serviços:**

A presente contratação para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens relacionados abaixo:

a) Minutos fixo-fixo de todos os meios de acesso utilizados pelo TRIBUNAL, estando incluídos também no perfil de tráfego os minutos das

chamadas a cobrar fixo-fixo. A tarifa cobrada pelo minuto será única independentemente do dia e horário da realização da chamada e do tipo de chamada (D1, D2, D3, D4).

b) Minutos fixo-móvel de todos os meios de acesso utilizados pelo TRIBUNAL, estando incluídos também no perfil de tráfego os minutos das chamadas a cobrar fixo-móvel. A tarifa cobrada pelo minuto será única independentemente do dia e horário da realização da chamada e do tipo de chamada (VC2 e VC3).

A **relação das comarcas** a serem atendidas se encontram a seguir:

|                          |
|--------------------------|
| 1.CAMPINA VERDE          |
| 2.CAMPOS ALTOS           |
| 3.CANAPOLIS              |
| 4.CAPINOPOLIS            |
| 5.CARMO DO PARANAIBA     |
| 6.CONCEICAO DAS ALAGOAS  |
| 7.FRUTAL                 |
| 8.IBIRACI                |
| 9.IGUATAMA               |
| 10.ITAPAGIPE             |
| 11.ITUIUTABA             |
| 12.ITURAMA               |
| 13.LUZ                   |
| 14.MONTE ALEGRE DE MINAS |
| 15.MONTE SANTO DE MINAS  |
| 16.NOVA PONTE            |
| 17.NOVA SERRANA          |
| 18.PARA DE MINAS         |
| 19.PATOS DE MINAS        |
| 20.PITANGUI              |
| 21.PRATA                 |
| 22.PRESIDENTE OLEGARIO   |
| 23.RIO PARANAIBA         |
| 24.SANTA VITORIA         |
| 25.TUPACIGUARA           |
| 26.UBERABA               |
| 27.UBERLANDIA            |
| 28.VAZANTE               |

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido prazo foi definido de forma a **acompanhar a vigência do contrato mantido com a operadora Algar Telecom S.A.**, que atende às unidades localizadas na região do Triângulo Mineiro.

Essa correlação temporal permitirá, ao término dos dois contratos, **avaliar de forma conjunta a situação das unidades envolvidas**, possibilitando à Administração decidir sobre a **unificação das soluções de telefonia ou a adoção de nova estratégia contratual**, conforme o cenário tecnológico e operacional vigente à época.

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, **caso seja concluída a migração integral das unidades para o sistema de telefonia da Telebrás** ou diante de interesse administrativo devidamente justificado.

## 6. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado foi definido com base na **média aritmética das propostas recebidas** e no histórico de custos do **Contrato nº 345/2019 – TIM S.A.**, observando os princípios da **economicidade e vantajosidade**.

- **Valor mensal estimado:** R\$ [463,00]
- **Valor total estimado (30 meses):** R\$ [13.890,00]

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de **nota fiscal eletrônica e relatório de tráfego**, após atesto do fiscal do contrato.

| Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, STFC, na modalidade Longa Distância Nacion |                                                            |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Empresa                                                                                                                               | Descrição                                                  | Quantidade Mensal Estimada (en |
| TIM                                                                                                                                   | Minutos fixo-fixo LDN (Degraus tarifários D1, D2, D3 e D4) | 20.000                         |
|                                                                                                                                       | Minutos fixo-móvel LDN (VC2 e VC3)                         | 1.000                          |
| Claro                                                                                                                                 | fixo - fixo - CN Minas Gerais - entre eles                 | 3.000                          |
|                                                                                                                                       | fixo-móvel (VC2)                                           | 2.800                          |
|                                                                                                                                       | fixo-fixo – outros estados                                 | 900                            |
|                                                                                                                                       | fixo-móvel (VC3)                                           | 50                             |
| ALGAR                                                                                                                                 | LINHA FIXA INDIVIDUAL – LIGAÇÕES ILIMITADAS                | ILIMITADO                      |
|                                                                                                                                       | LINHA E1 ENTROCAMENTOS - LIGAÇÕES ILIMITADAS 20 CANAIS     | ILIMITADO                      |

## 7. FISCALIZAÇÃO

A **Coordenação de Gestão Predial (COGEP)**, sob supervisão da **DENGEP**, será responsável pela **fiscalização técnica e administrativa** do contrato, incluindo acompanhamento da execução, análise das faturas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento dos serviços, que não comprometam a prestação jurisdicional;

b) **Multa**, observados os seguintes limites:

b.1) Até **0,3% (três décimos por cento) por dia**, limitada até 30 (trinta) dias, sobre o valor médio mensal do contrato, por evento, por descumprimento do prazo estipulado para atendimento a solicitações previstas nas cláusulas contratuais;

b.2) Até **0,3% (três décimos por cento) por dia**, limitada até 30 (trinta) dias, sobre o valor médio mensal do contrato, em caso de **falhas recorrentes** na prestação ou baixa qualidade dos serviços prestados, conforme o **Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC** da Anatel;

b.3) Até **20% (vinte por cento)** sobre o valor médio mensal do contrato, em casos de **serviço não realizado** com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, podendo ensejar **rescisão contratual**;

b.4) Até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, podendo acarretar rescisão unilateral e demais cominações legais;

b.5) Até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, **no caso de rescisão por culpa da contratada**.

c) **Suspensão temporária** de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e **impedimento de contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 6º da **Lei Estadual nº 13.994/2001** e demais normas correlatas;

d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do inciso IV do art. 38 do **Decreto Estadual nº 45.902/2012**.

**8.1.** A sanção de **multa poderá ser aplicada cumulativamente** com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser **retido dos pagamentos devidos** pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada conforme a legislação em vigor, devendo a contratada recolhê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação.

**8.3.** A **inexecução total ou parcial** do contrato poderá ensejar sua **rescisão**, com as consequências contratuais e legais cabíveis.

**8.4.** São consideradas situações caracterizadoras de **descumprimento total ou parcial** das obrigações contratuais, dentre outras:

- Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- Paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Tribunal;
- Prestação de serviço inadequado ao contratado;
- Alteração de qualidade ou quantidade do serviço prestado;
- Descumprimento de prazos de atendimento e faturamento definidos neste Termo de Referência.

8.5. As sanções descritas nas alíneas "c" e "d" serão **registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP)**, implicando o **descredenciamento da contratada** no cadastro de fornecedores do órgão, por igual período, **sem prejuízo das multas** e demais penalidades cabíveis.

8.6. Os instrumentos de defesa prévia e recursos eventualmente interpostos pela contratada deverão ser **instruídos com documentos comprobatórios hábeis**, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor da Administração, sob pena de não análise, a critério do Tribunal.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 75, inciso II, alínea "a" – dispensa de licitação para contratações de pequeno valor;
- **Artigos 6º, XV, 18 e 105** – definição de serviços contínuos, planejamento e prazos contratuais;
- **Resolução CNJ nº 370/2021** – Política de Governança Digital;
- **Comunicação Interna 24328995 – TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP.**

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação visa exclusivamente garantir a **continuidade dos serviços de LDN** nas unidades ainda não migradas para a Telebrás, assegurando a **manutenção das comunicações telefônicas** e a **eficiência administrativa** do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O contrato será formalizado conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e as **normas internas do TJMG**, mediante emissão de **nota de empenho ou instrumento contratual próprio**.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 17/10/2025, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Antunes Ribeiro, Técnico(a) em Edificações**, em 17/10/2025, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/10/2025, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/10/2025, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 20/10/2025, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24335281** e o código CRC **10D454A8**.